

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

060/2009

PROJETO DE LEI Nº

“Proíbe a comercialização e utilização de cerol no Município”

Art. 1º. Ficam proibidas a comercialização e a utilização de cerol ou qualquer tipo de produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas no Município.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, entende-se por cerol, o produto originário da mistura de cola ou derivados, e vidro moído, utilizada para dotar de gume as linhas de “pipas” ou “papagaios”.

Art. 2º. Aos estabelecimentos empresariais infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — na primeira ocorrência: advertência e apreensão do produto;

II — na segunda ocorrência: suspensão do Alvará de Licença para Funcionamento por 15 (quinze) dias;

III — na terceira ocorrência: cassação do alvará de que trata o inciso anterior.

Art. 3º. Às pessoas que forem flagradas fazendo uso do cerol em pipas ou papagaios, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — apreensão do material e multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Quando o infrator for menor de idade, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Art. 4º. Compete ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei, diretamente através de seus agentes de fiscalização com o auxílio da Guarda Municipal ou por meio de convênio com a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Para conhecimento do comércio local e da comunidade, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição da comercialização e utilização do cerol.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Cerol é um produto originado da mistura de cola ou derivados, e vidro moído, utilizado especialmente por crianças, para aplicar nas linhas preparadas para empinar papagaios ou pipas, objetivando cortar outras linhas.

Esse material cortante tem provocado grande número de acidentes em todo País, causando lesões corporais principalmente no pescoço de motociclistas e ciclistas, quando trafegam por vias públicas. Lembramos que em Santa Fé do Sul pessoas quase chegaram a óbito em decorrência de cortes no pescoço, provocados pelo material.

Ocorrências desta natureza não podem continuar acontecendo. Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei, proibindo a comercialização e a utilização de cerol em nosso Município. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de julho de 2.009

FÁBIO DOS REIS VICENZI
“Sabão”
Vereador PSDB

a. projeto de lei-cerol

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 JUL 2009



e-mail: camarasantafe@hotmail.com